



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº
083/2021, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
4.805, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e emissão de parecer desta comissão, nos termos do art. 77 do Regimento Interno deste Legislativo Municipal a presente proposição.

O Projeto de Lei nº 83/2021 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, foi encaminhado a esta comissão, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

II – VOTO DO RELATOR

Previamente, cabe apontar que a propositura tem o intuito de modificar a Lei Municipal nº 4.805 de 05 de setembro de 2019.

O conteúdo descrito enquadra-se no rol de competências legislativas municipais da Constituição Federal (art. 30, inciso I da CRFB), bem como encontra respaldo no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, a saber:

Art. 8º Ao Município de Parauapebas compete prover tudo quando diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto se justifica no fundamento de que “com o advento da Lei Municipal nº 4.926, de 23 de dezembro de 2020, a Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária foi remanejada do Gabinete do Prefeito para compor o organograma da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB. Contudo, o Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária do Município de Parauapebas, e o seu Conselho Gestor, instituídos pela Lei Municipal nº 4.805/2019, não foram transferidos de pasta, constando ainda, na referida lei, vinculados ao Gabinete do Prefeito”.

Conforme parecer exarado pela procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo, o projeto é viável de aprovação em matéria e forma.

Em igual sentido é o posicionamento deste relator, que reconhece acata para si todos os argumentos no parecer da procuradoria e sugere a aprovação pelos presentes pares.

Ante todo o exposto, opina-se **favoravelmente à aprovação, por ser legal e constitucional** o Projeto de Lei nº 83/2021.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões em _____ de _____ de 2021.

Elias Ferreira de Almeida Filho



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III – PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, ante todo o exposto, opina pela aprovação do projeto de Lei n.º 83/2021 por ser constitucional e legal.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2021.

Elvis Silva Cruz (Zé do Bode)

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)

Elias da Construforte

Membro da CCJR

Luiz Castilho

Membro da CCJR